



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 018/22, DE 26 AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, LOCALIZADO NO POVOADO MOITA DE CIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar ao Consórcio Público do Agreste Sergipano - CPAC, o imóvel situado no Povoado Moita de Cima, neste município, registrado sob a matrícula nº 1.519, fls. 1.519 do Livro de Registro Geral nº 002 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe de propriedade do Município de Moita Bonita:

Art. 2º - O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se a construção de uma Central de Triagem de Materiais Recicláveis, dentro do prazo de 02 (dois) anos, com a finalidade de selecionar os resíduos recicláveis, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

Parágrafo Único - A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte da área, à propriedade ou patrimônio do Município de Moita Bonita, no caso de ocorrência das condições de que trata o "caput" deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º - As custas inerentes a transferência de propriedade do imóvel serão arcadas pelo donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 26 DE AGOSTO DE 2022.**


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.659.865-49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MENSAGEM

Moita Bonita/SE, 26 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita,
Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza doação de imóvel municipal ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC para construção de** Central de Triagem de Materiais Recicláveis no município.

A citada Central de Triagem de Materiais Recicláveis em Moita Bonita, constará numa importante conquista para a execução de Política Pública direcionada ao Meio Ambiente onde desenvolverá ações necessárias para preservação da sustentabilidade no município.

Destaca-se que uma Central de Triagem de Materiais Recicláveis possui um papel importante no processo de reciclagem de resíduos sólidos uma vez que viabilizam a separação dos diferentes tipos de materiais que compõem os resíduos para que os mesmos possam ser reutilizados ou transformados em novos produtos.

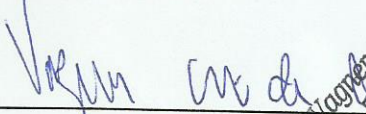
No mais, deve-se entender que a legislação nacional determina implantações de ações dos municípios conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com isso, é necessário a implantação de uma central de triagem na cidade que realize a segregação de todos os resíduos gerados, para que as etapas de reutilização e reciclagem sejam viabilizadas.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE AGOSTO DE 2022.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
Fone: (79) 99825-9884

REGISTRO N° 01 MAT. 1519 FLS. 1519 DO LIVRO DE
REGISTRO GERAL N°002 MALHADOR(SE). PROTOCOLO N° 4.164
FLS. 136v Poliana Costa Santana de Oliveira -
Escrevente

Poliana Costa Santana de Oliveira



Selo: 202129642002098 30/08/2021 11:24:32
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br/x/XYD86

Poliana Costa Santana de Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartório do 2º Ofício de Malhador/SE

Poder Judiciário
Moita Bonita

Nº Processo 201982100317 - Número Único: 0000295-90.2019.8.25.0069

Autor: MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Réu:

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA devidamente qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora legalmente constituída, ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, aduzindo, sumariamente, que possuem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel situado no Povoado Moita de Cima, nesta cidade, há mais de 15 anos, conforme documentos acostados ao feito.

Há 50 (cinquenta) anos, aproximadamente, isto é, desde 1966, o requerente tem a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, de imóvel Rural, com área de 1.320 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados) consoante planta e memorial descritivo anexo, local onde diz ter funcionado durante diversos anos a Escola Rural Maria de Lourdes Santana.

Instrui o feito com documentos.

Foi dispensada a citação dos confinantes, consoante despacho de fl. 60, porquanto, conforme planta e memorial descritivo do imóvel fls. 43 e 44, inexistirem imóveis lindeiros nos limites do que é objeto desta demanda, registra-se apenas estradas por todos os lados. Foi efetivada a citação editalícia, tendo o prazo para a manifestação de possíveis interessados transcorrido in albis, conforme certidão constante à fl. 98.

Manifestação das Fazendas Públicas Estadual e da União informando desinteresse no feito, conforme se avista às fls. 108 e 125, não sendo realizada a intimação da Fazenda Pública Municipal, por ser a autora desta ação.

Manifestação do Órgão Ministerial à fl. 91, informou não ter interesse no feito.

Eis, sumariamente, o que impende relatar. Fundamento e decido.

questão central deste feito é aferir se o autor preenche os requisitos objetivos elencados pelo art. 1.238 do Código Civil de 2002, para fazer jus à propriedade do imóvel descrito na inicial por meio da usucapião.

A primeira condição positivada pelo artigo acima é a manutenção da posse do imóvel por mais de 15(quinze anos, ou seja, o transcurso da prescrição aquisitiva, comprovada pelos documentos que guarnecem a inicial.

Há, pois, provas, do transcurso da prescrição aquisitiva.

Os demais requisitos, a ausência de interrupção da posse e a inexistência de oposição à mesma, consubstanciam aquilo que a doutrina e a jurisprudência chamam "posse mansa e pacífica". Verifico que tais requisitos restam satisfeitos pela ausência de contestação ao presente feito, ainda que tenham sido citados por Edital interessados eventuais.

Uma vez preenchidos os requisitos, portanto, faz-se mister a acolhida total do pleito autoral.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, reconhecendo o domínio da autora sobre o imóvel descrito na inicial, e, com base no art. 487, I, do CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

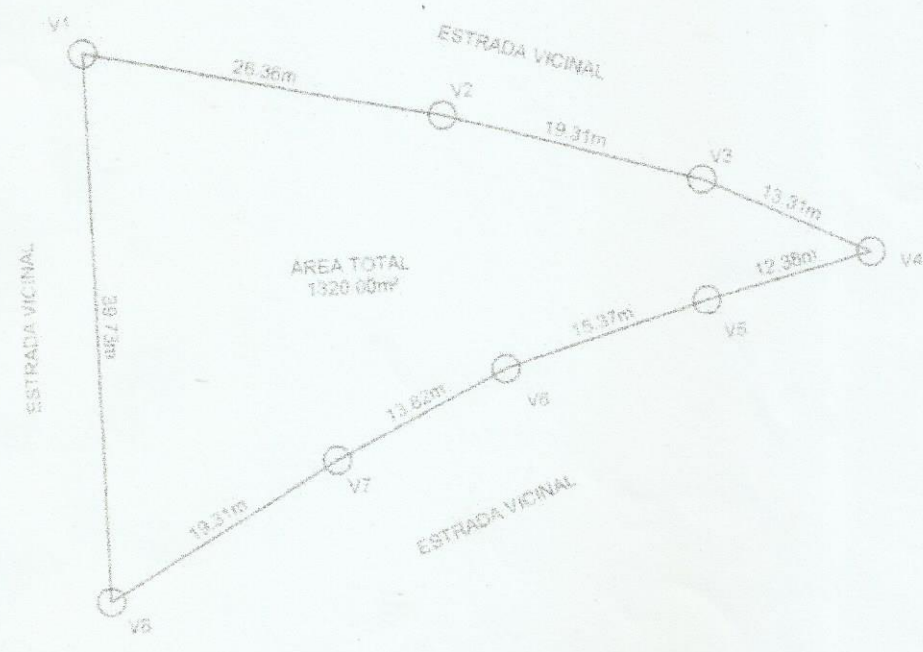
Deixo de determinar que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Moita Bonita/SE, uma vez que o registro é ônus do autor, servindo a presente sentença como título para tanto, nos termos do art. 1.238 do Código Civil.

Sem condenações em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

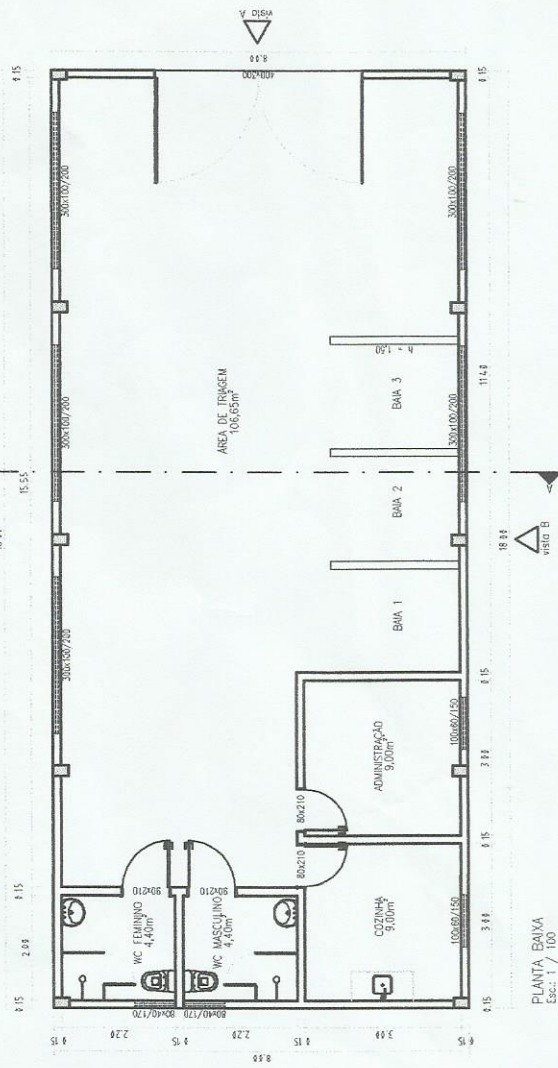


Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em 01/06/2020, às 10:33:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

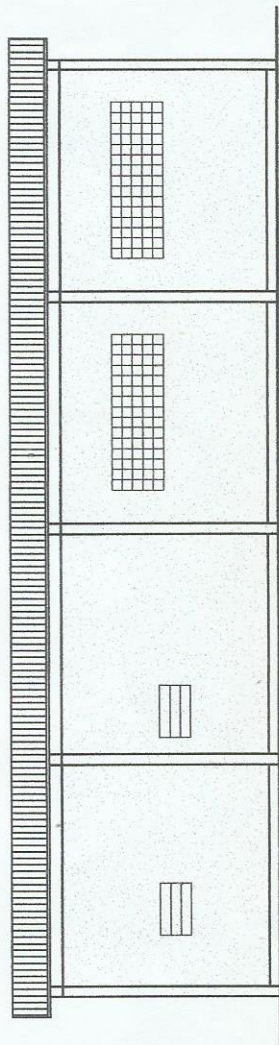


Vicente Oliveira Espi
 Engenheiro Civil
 RN: 270511148-4
 MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SC

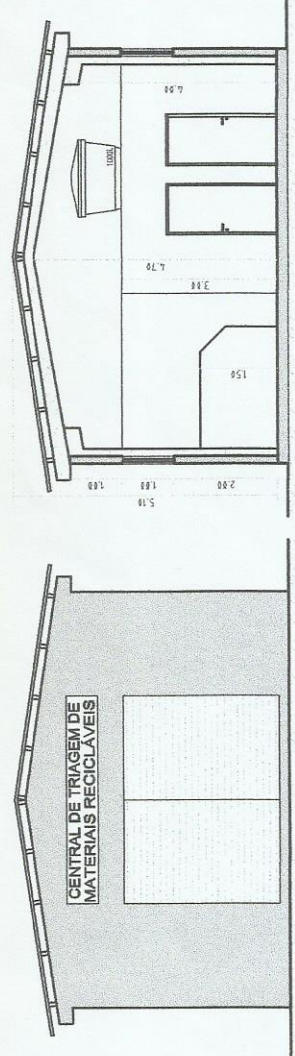
DESENHO:		LEV. CADASTRAL		ÁREA	1 320,00 m ²
ELAB.	REVISÃO	PROPRIEDADE ESCOLA DO BAIRRO MOITA DE CIMA		PERÍMETRO	159,69 m
APROV.	DATA	RESPONSÁVEL MUNICÍPIO DE MOITA BONITA		ESCALA	1:500
RESP. TÉCN.	Nº CREA	ESTADO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FOLHA
2705111484SE		SE	MOITA BONITA	NOTA	01/01



PLANTA BAIXA
Esc.: 1 / 100



VISTA B
Esc.: 1 / 100



VISTA A
Esc.: 1 / 100

CORTE A-A
Esc.: 1 / 100

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CENTRAL DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIOS DO AGRESTE SERGIPANO

DATA: SETEMBRO/2021
PLANTAS PLANTA BAIXA / CORTES / FACHADA

ESCALA 1/100
RESP. TÉCNICO:

01/01

ELABORAÇÃO	PENAS	VALOR	UNIDADE	REVISÃO	FECHA
1	2	3	4	5	6
1	0,70	7			
2	0,15	7			
3	0,50	7			
4	0,60	7			
5	0,50	7			
6	0,20	7			
7	0,20	7			
8	0,80	7			
9	0,10	7			
10	0,15	7			

ESCALA PLOTAGEM
LOTTED DRAWING
MM UNITS